



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 1217

Ass. _____

CONTRATO Nº 046/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA GP SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA REFERENTE A ALUGUEL DE 32588 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO) HORAS/MÁQUINAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO COM TROCA DE PEÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado-Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portador RG n 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34 doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência de duas Secretarias: Secretaria Municipal de Obras e Viação neste ato representados por Valdeir Galindo de Sousa Junior, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2092014 e do CPF: 068.497.164-09 e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento neste ato representado por Ivens Barbosa Leão, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 1.743.736 e do CPF de nº 011.246.474-22 e do outro lado a Empresa GP SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.962.246/0001-87, sediada na Av. João Davino, 410 – Sala 103 – Jatiuca – Maceió - AL, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Madeiro Rocha Silva**, inscrito no CPF sob o nº 055.318.204-88, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei de Licitações 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.028/06 demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial nº 003/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aluguel de 14.816 (quatorze mil, oitocentos e dezesseis) horas/máquinas, com operador, combustível e manutenção com troca de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 1.681.624,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

Informamos que há disponibilidade Orçamentária, no Programa de Trabalho 11.11.04.122.4310.2243, no elemento de despesa 33.90.39.0010, Programa de Trabalho 18.18.17.543.3130.2933, no elemento de despesa 33.90.39.0010.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1218
Ass. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DAS HORAS MAQUINAS

As máquinas serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem Inicial de Uso das Máquinas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e vistada pelo titular da respectiva Secretaria, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação lavrado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1 fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;

1.2. assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.3. responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada e Prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

1.4. os trabalhos rejeitados pelo Gestor devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal-executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato;

1.5 cumprir, rigorosamente o Código Civil;

1.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

1.7 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

1.8 manter permanente entendimento com o gestor, objetivando evitar interrupções ou paralisações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1219
Ass. _____

no fornecimento e/ou na execução dos serviços;

1.9 não subcontratar no todo, nem em parte, sem a autorização expressa da Administração Pública Municipal;

1.10 assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

1.11 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir empenho;

2. Efetuar o controle diário da prestação dos serviços, indicando, em fichas individuais, os locais onde serão utilizadas as máquinas e as horas utilizadas de relógio mensuradas a partir do deslocamento da garagem;

3. Elaborar relatório de tempo de uso e local de sua utilização;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de sua gestora;

5. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do LOCATÁRIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total do contrato, quando o (a) LOCADOR (a), sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o LOCATÁRIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 1220

Ass. 

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, com base no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se caracterizar serviço de duração continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

1. Os Gestores dos contratos serão o Sr Clério Maia Silva, matrícula nº 106083, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Hildebrando Pereira dos Santos, CPF: 515.746.814-15, sob o nº de matrícula 4321-4, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, os quais terão, entre outras as seguintes atribuições:

1.1. Emitir Ordem Inicial de Utilização das Máquinas, assinando-a conjuntamente com o titular da respectiva secretaria municipal;

1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessário ao seu correto cumprimento;

1.3. solicitar à administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

1.4. fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com a titular da respectiva Secretária Municipal, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais;

1.5. Emitir Parecer de Aceitação e aprovação e atestar a Nota Fiscal de Serviço para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1221

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca – AL, 11 de fevereiro de 2016

CÉLIA MARIA BABOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

VALDEIR GALINDO DE SOUSA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
INTERVENIENTE

IVENS BARBOSA LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INTERVENIENTE

GUILHERME MADEIRO ROCHA E SILVA
GP SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

CLÉRIO MAIA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

HILDEBRANDO PEREIRA DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1222

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO Nº 046/2016

ITENS	QNT DE	UND	ESPECIFICAÇÕES	QNT DE HORAS (SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.400	Horas/máquinas	Rolo Compactador, com ano de fabricação igual ou superior a 2010, motor a diesel com injeção direta, potência nominal mínima de 80hp, diâmetro mínimo do cilindro compactador de 1.200 mm, largura mínima do cilindro de 1.500 mm, capacidade do tanque de combustível mínima de 150litros, com cilindro de chapa lisa, equipado com kit para patas trapezoidais, peso operacional mínimo de 7.000kg, com tração no cilindro, transmissão com acionamento direto no cilindro e nas rodas traseiras, mínimo de duas velocidades a frente e à ré, chassi articulado, direção com acionamento totalmente hidráulico, sistema de iluminação de trânsito e trabalho, alarme de marcha a ré, plataforma montada sobre amortecedores, assento do operador ajustável e estrutura de proteção ROPS, com operador, combustível e manutenção.	2.400	R\$ 121,50	R\$ 291.600,00



Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fis. 1223

Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	3.400	1 Horas/ máquin as	Retroescavadeira, com potência mínima de 79hp, com operador, combustível e manutenção. O ano de fabricação deverá ser igual ou superior a 2010.	3.400	R\$ 105,30	R\$ 358,020,00
03	3.400	1 Horas/ máquin as	Motoniveladora, de pneus, com potência igual ou superior a 120HP; lâmina frontal mínima de 2,762mm, com operador, combustível e manutenção. O ano de fabricação de vera ser igual ou superior a 2010.	3.400	R\$ 129,60	R\$ 440.640,00

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÕES	QNT DE HORAS (SEC. DE MEIO AMBIENTE)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	5.616	Horas/ máquin as	Pá - Mecânica de pneus, com potência igual ou superior a 180HP; concha frontal com capacidade mínima 2,00 m ³ . O ano de fabricação devera ser igual ou superior a 2010. Com operador, combustível e manutenção.	5.516	R\$ 105,30	R\$ 591.364,80

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.681.624,80 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).